



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEC. MUN.DE ECON. DESNV.E ABASTECIMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.prefeituracodajas@hotmail.com
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



LEI MUNICIPAL N.º 398 /2019-PMC/GP.

Altera a redação dos incisos V e VI do art. 2º da Lei Municipal n.º 100 de 16 de Março de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1.º - Os incisos V e VI do art. 2º da Lei Municipal n.º 100 de 16 de Março de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

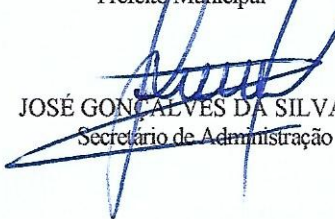
V – contratação de técnicos e profissionais na área de saúde e assistente social;

VI – contratação de pessoal auxiliar e de apoio nas áreas de educação, saúde, assistência social e, limpeza pública.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
aos 12 dias do mês de junho de 2019.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Administração